

ORDEM DE SERVIÇOS NR 08/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

End: Rua Mata Atlântica, 447 – Bosque de Barão Geraldo

Campinas/SP – CEP: 13082-755 CNPJ: 52.350.980/0001-56

CONTRATADA: GABRIEL DE OLIVEIRA MANEU 42640839829

End.: R PACAEMBU, 591, Americana/SP

CEP: 13.467-440

CNPJ: 27.300.671/0001-24

Contato: Gabriel e-mail: gm.segdotrab@gmail.com

Telefone: (19) 3626-8737

OBS: Área Requisitante – CIPA FJPO

Conforme **Compra Direta**, **Protocolo 113-58/2020**, serve o presente para formalizar a Ordem de Serviço conforme seque abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional, através de rede credenciada ou própria.	1	2.966,00	2.966,00
			TOTAL	R\$ 2.966,00

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional, através de rede credenciada ou própria, **conforme especificações do Anexo I, parte integrante desta Ordem de Serviços.**

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 2.1 Prestar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no presente Termo;
- 2.2 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços/objeto, conforme legislação vigente;
- 2.3 A Nota Fiscal / Fatura referente à prestação dos serviços só será emitida após a conclusão dos mesmos



3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues/executados na Fundação José Pedro de Oliveira, localizada na Rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão Geraldo - Campinas/SP, das 9:00 hs às 16:00 hs.

4. INÍCIO DOS SERVIÇOS

O início dos serviços será após assinatura da respectiva Ordem de Serviços.

5. PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá validade de 06 (seis) meses.

6. DO VALOR

O valor total desta Ordem de Serviços é de R\$ 2.966,00 (Dois mil, novecentos e sessenta e seis reais).

7. DO FATURAMENTO

A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais;

Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar:

Fundação José Pedro de Oliveira

Rua: Mata Atlântica, 447 - Bosque de Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP: 13082-755

Descrição dos serviços, valor unitário e total.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal.

9. PENALIDADES

9.1 Pelo serviço em desacordo com o estabelecido nesta Ordem de Serviços e pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor (Lei Federal 8.666/93 e alterações) e as previstas nesta Ordem, a CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I advertência
- II multa;
- III suspensão
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2 A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 9.3.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total desta Ordem, multiplicado pelo número de dias atrasados, até o 10° (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub item 8.3.2.
- 9.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total desta Ordem será aplicada na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto desta Ordem ou por qualquer outro inadimplemento sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE.



- 9.4 A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 9.4.1 Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias após comunicado o julgamento.
- 9.4.2 Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados do pagamento ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

10. DA CONCORDÂNCIA DESTA ORDEM

Para a eficácia desta Ordem de Serviços, é indispensável o retorno deste documento via e-mail (digitalizado) devidamente carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo seu representante legal, informando sua concordância com o estabelecido nesta Ordem.

Campinas, 31 de julho de 20	20.
PRE DE ACORDO:	Sinval Roberto Durigon SIDENTE DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA GABRIEL DE OLIVEIRA MANEU 42640839829 CONTRATADA



ANEXO I

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional, através de rede credenciada ou própria.

2. ESPECIFICAÇÕES:

As descrições e a quantidade dos exames a serem realizados são as seguintes:

- **2.1.** Os exames serão realizados, em dias úteis, durante o expediente do trabalho de segunda-feira a sextafeira em horário comercial.
- **2.2.** Previsão anual é de 24 (vinte e quatro) pacotes de exames complementares com laudos elencados no quadro 02, de acordo com a ocupação/função descrita no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	2
AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	6
ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS	1
ASSESSOR EXECUTIVO	4
BIÓLOGO	4
CONDUTOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	1



CONTADOR	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3
ENGENHEIRO	1
PRESIDENTE	1
TOTAL	24

2.2. Farão parte dos exames médicos ocupacionais os exames complementares presentes no Quadro 2 abaixo:

Quadro 2:

Exames complementares	* Quantidade Prevista	
EXAME CLÍNICO	24	
ACUIDADE VISUAL	24	
AUDIOMETRIA TONAL-OCUPACIONAL	15	
ESPIROMETRIA	15	
HEMOGRAMA COMPLETO	10	
ELETROCARDIOGRAMA	09	
ELETROENCEFALOGRAMA	09	
GLICOSE	09	
AVALIAÇÃO DE FATORES PSICOSSOCIAL	09	



2.3. Os exames deverão ser pré-agendados pela CONTRATADA em concordância com a Fundação José Pedro de Oliveira.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência de seis (6) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **4.1.** Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la.
 - **4.2.** Manter as instalações físicas em perfeitas condições ergonômicas, de funcionamento, de uso, organização e higienização compatíveis com as atividades realizadas, de modo a prevenir acidentes.
 - **4.3.** Dispor de Responsável Técnico, profissional de medicina legalmente habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina.
 - **4.4.** Assegurar-se que os serviços sejam prestados por profissionais atualizados, habilitados e registrados em seus conselhos de classe.
 - **4.5.** Disponibilizar para a realização dos exames, todo o material de consumo, de procedência legal, necessário à realização dos serviços.
 - **4.6.** Assegurar que os equipamentos necessários para realização dos exames estejam devidamente aferidos, calibrados e higienizados.
 - **4.7.** Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, inclusive a que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
 - **4.8.** Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança.
 - **4.9.** Os exames deverão ser realizados conforme a conveniência e oportunidade da Fundação José Pedro de Oliveira-FJPO, no município de Campinas.
 - **4.10.** Atender o paciente da FJPO com privacidade, dignidade e respeito, de modo a garantir a qualidade na prestação de serviços.



- **4.11.** Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- **4.12.** Respeitar a decisão do servidor ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde ocupacional, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal. No caso de recusa, a contratada deverá comunicar, imediatamente, o fato a Contratante.
- **4.13.** Assegurar o livre acesso, quando necessário, da equipe do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) da FJPO no estabelecimento da contratada, na vigência do contrato, a fim de inspecionar ou auditar a execução dos serviços contratados, sendo que esta fiscalização não isenta a contratada de qualquer responsabilidade.
- **4.14.** Cumprir, durante a vigência do contrato, as legislações de segurança, meio ambiente, saúde e qualidade.
- **4.15.** Comunicar a contratante sobre as datas que poderão ser fornecidos os documentos com os resultados dos exames complementares realizados.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Conforme a Norma Regulamentadora 7 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, os empregados e/ou entidades encarregados na realização dos exames complementares devem ser devidamente capacitados, equipados e qualificados.

6. DA GARANTIA

6.1. Todo o equipamento de proteção pessoal necessário à execução dos serviços com observância das normas trabalhistas, pelos empregados da contratada são de inteira responsabilidade dela, assim como despesas de transporte, seguro acidentário e o que seja essencial à execução do objeto contratado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Será realizado 30 (trinta) dias após o aceite da Nota fiscal/fatura.



ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Instrução Normativa nº 02/2016 do TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA **CONTRATADO**: GABRIEL DE OLIVEIRA MANEU 42640839829

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 08/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde equacional através do rodo credonciada ou prépria

ocupacional, através de rede credenciada ou própria.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 31 de julho de 2020.